



### **INTRODUÇÃO**

Este trabalho tem o objetivo de discutir a Seguridade Social sob os novos parâmetros da sociedade. Para isso é preciso entender em primeiro momento que tal está inserida nos direitos que cabem ao homem e se personificam em garantias fundamentais expressas nos textos constitucionais. Essas garantias remetem aos direitos sociais, e dentre esses direitos, tem-se a seguridade como elemento que enseja a saúde e assistência social amparando o ser nas suas peculiaridades.

Daí far-se-á a pergunta: A seguridade social tendo em vista as novas premissas contemporâneas pode ser buscada para a redesignação de gênero?

Para entender isso é preciso detalhar o fundamento absoluto e saber como tal se insere dentro da temática de direitos, tendo isso em vista é prudente buscar a seguridade social e inserida dentro da redesignação gênero e num momento final justamente pontuar o que viria ser a dita redesignação.

### **METODOLOGIA**

Dado a característica do tema há de se considerar que a pesquisa terá cunho inteiramente bibliográfico.

### **O FUNDAMENTO ABSOLUTO E OS DIREITOS HUMANOS**

Conforme visto em KELSEN (1998), há de se considerar moral e ética como institutos que norteiam as relações sociais. Ainda segundo o que se infere do autor, pode-se dizer que a moral é justamente a concepção que cada indivíduo tem acerca do mundo que o rodeia. O conjunto de “morais” formará a ética da sociedade.

Daí o que se conclui é que essa ética por sua vez vai influenciar os costumes, padrões sociais e seria ela então a gênese das normas, das leis, de acordo com as particularidades de cada sociedade e suas concepções de certo e errado.

Dessa visão é que direitos surgem e passam a vigorar na sociedade.

Em REALE (1998), o direito é definido como fato, valor e norma. Tem-se aí a teoria tridimensional, que em suma, conclui-se, não descarta a conceituação de KELSEN (1998), tendo em vista que este observa as nuances sociais e as coloca como fator definidor das normas através da moral e da ética. Daquele se infere que a sociedade produz os fatos que mais tarde serão regradados pelas normas.

É justamente esse o ponto que alicerça o trabalho.

### **SEGURIDADE SOCIAL E REDESIGNAÇÃO DE GÊNERO**

À primeira hora deve-se entender que a seguridade social nada mais é que um conjunto de ações que remetem à proteção do cidadão, conforme disposto na Constituição da República Federativa do Brasil. Há de se considerar que essa preposição não a define, sendo que tal está inserida num extenso rol de amparo social, conforme ver-se-á a seguir. É assim fruto de reivindicações que foram surgindo com a passagem do tempo, conforme se conclui de BONAVIDES (1998) quando da questão do estado social e a ideia de BOBBIO; NOGUEIRA (2010) sobre o comportamento do estado tendo em vista os direitos sociais.

A redesignação de gênero amparada pelo Estado surge exatamente por motivo da nova percepção do que vem a ser seguridade social, amparada no que se tem em termos de direitos humanos, sendo também fruto da evolução do pensamento social.

### **REDESIGNAÇÃO DE GÊNERO**

A Organização Mundial de Saúde (OMS) até 2018 descrevia a transexualidade como sendo um transtorno mental, entretanto, até a década de 80, a homossexualidade também era tratada como uma patologia. A categoria para o diagnóstico psiquiátrico constava no CID-10 (Código Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde) como Transexualismo, e como no DSM-IV (Manual de Diagnóstico e Estatísticas de Transtornos Mentais da APA) como Transtorno de Identidade de Gênero, mas o Conselho Federal de Medicina do Brasil, por meio de sua Resolução nº 1.955/2010, ainda considera o paciente transexual portador de desvio psicológico.

O efeito de transformar a transexualidade em doença gera inúmeros problemas para as pessoas trans, como violência, negação de vários direitos, a exclusão ao acesso à saúde em função da imposição de padrões, atrapalhando o direito à tal assistência.

O que se entende a partir daí é que sendo ou não uma patologia pela questão da igualdade e nova percepção de direitos a seguridade social deve amparar o ser nas suas diversas peculiaridades.

### **REFERÊNCIAS**

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6ª ed. São Paulo, 1998.

REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

CASTEL, Pierre Henri. **Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do “fenômeno transexual”**. Revista Brasileira de História, v.21, n. 41, 2001. DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade sexual e Direito Homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.